



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI 53 DE 2025

Projeto de Lei 53/2025, "Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências."

Emenda 01 (modificativa)

Fica alterado o artigo 1º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

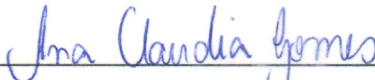
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito especial, no valor de R\$ 187.895,00 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais), destinado ao desenvolvimento do ensino fundamental, das atividades de educação infantil e à reforma e melhorias da rede física escolar, conforme discriminado no ANEXO I desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A nova redação deixa claro que se trata de crédito especial, vinculando-o diretamente ao programa específico e ao valor aprovado, corrigindo a redação genérica do projeto original. Isso atende à exigência do TCE/MG de que o crédito especial seja explicitamente delimitado quanto à finalidade e ao valor.

Sala de sessões, 2 de setembro de 2025.

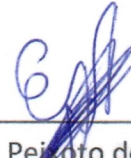
Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:



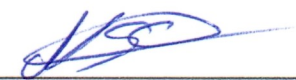
Ana Claudia Gomes



Divino Paulo de Aquino



Enzo Peixoto de Almeida



Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI 53 DE 2025

Projeto de Lei 53/2025, "Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências."

Emenda 02 (modificativa)

Fica alterado o artigo 2º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

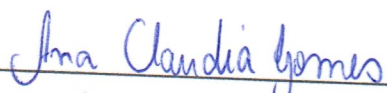
Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1º inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, conforme dotação 543.000 – transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAR.

JUSTIFICATIVA

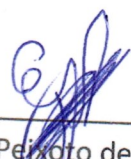
A correção assegura a coerência interna da lei e a vinculação expressa entre o valor do crédito e a fonte de custeio. Também reforça o princípio da clareza orçamentária e o cumprimento do art. 43 da Lei nº 4.320/64, que condiciona a abertura de créditos adicionais à indicação do recurso correspondente.

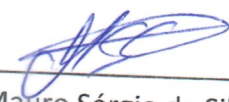
Sala de sessões, 2 de setembro de 2025.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:


Ana Claudia Gomes


Divino Paulo de Aquino


Enzo Perito de Almeida


Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI 53 DE 2025

Projeto de Lei 53/2025, "Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências."

Emenda 03 (supressiva)

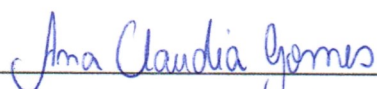
Fica suprimido o artigo 3º do referido PL.

JUSTIFICATIVA

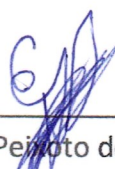
A supressão evita interpretação que poderia gerar irregularidade orçamentária e questionamento pelo controle externo. A redação original concede autorização genérica incompatível com o regime jurídico dos créditos especiais, que exigem lei própria para cada nova suplementação.

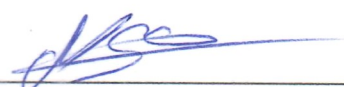
Sala de sessões, 2 de setembro de 2025.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:


Ana Claudia Gomes


Divino Paulo de Aquino


Enzo Peixoto de Almeida


Mauro Sérgio da Silva